



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3771, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES,
PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
"DR. JOÃO ROMEIRO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados para o Quadro de Servidores da Fundação Dr. João Romeiro, os seguintes Cargos e Funções:

I - 01 (um) Secretária de Administração:

Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;

Salários mensais - R\$ 516, 11 - Ref. 28.

II - 01 (um) Escriturário Júnior:

Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;

Salários mensais - R\$ 287, 37 - Ref. 16.

III - 01 (um) Assistente Comercial:

Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;

Salários mensais - R\$ 424,58 - Ref. 24.

IV - 03 (três) Assistente Técnico:

Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;

Salários mensais - R\$ 627,39 - Ref. 32.

V - 01 (um) Operador de Computador I:

Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;

Salários mensais - R\$ 468,13 - Ref. 26.

VI - 02 (dois) Operador de Computador II:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;
Salários mensais - R\$ 531,54 - Ref. 29.

VII - 01 (um) Montador de Past UP:
Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;
Salários mensais - R\$ 468,13 - Ref. 26.

VIII - 01 (um) Motorista:
Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;
Salários mensais - R\$ 316,82 - Ref. 18.

IX - 01 (um) Entregador:
Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;
Salários mensais - R\$ 316,82 - Ref. 18.

X - 01 (um) Servente:
Subordinado à Fundação Dr. João Romeiro;
Salários mensais - R\$ 214,42 - Ref. 10.

Parágrafo único. A carga horária prevista para os Cargos criados no "caput" deste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Os Cargos criados na presente Lei, serão providos através de Concurso Público, nos ditames do art. 37 da Constituição Federal, e serão regido pela CLT.

Art. 3º Os servidores da Fundação ficam equiparados aos servidores públicos municipais para os fins previstos no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive acumulação de cargos, para fins criminais (artigo 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (art. 1º e 2º da Lei 8.429/92).

Parágrafo único. Os servidores da Fundação terão direito a todas as vantagens concedidas aos demais servidores, obrigando-se o Chefe do Executivo a fazer constar no Projeto de Lei quando remetido à Câmara.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei revoga os dispositivos da [Lei nº 2.348/89](#), que sejam com ela incompatível.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2001.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Descrições dos cargos - Lei nº 3771/2001.](#)